



**DECRETO Nº 055 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Declaro para os devidos fins  
Ivanildo Pedro da Silva Filho  
Controlador Geral do Município  
Matrícula 623662

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora **LINDALVA BARCELOS LOPES** e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **LINDALVA BARCELOS LOPES**, servidora desta Prefeitura, inscrito no CPF sob nº **713.089.111-49**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I - ASG**, Matrícula **448**, da Secretaria de Educação, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO                                        | VALOR               |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| Última Remuneração                                            | R\$ 1.298,75        |
| Valor da média aritmética simples                             | R\$ 953,06          |
| Valor provento conforme $(27,48/30=0,92 \times \text{Média})$ | R\$ 873,85          |
| Complementação Constitucional                                 | R\$ 165,15          |
| <b>Valor do Provento</b>                                      | <b>R\$ 1.039,00</b> |

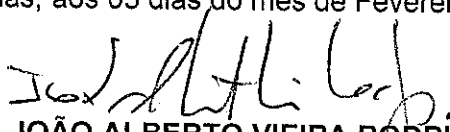
**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Art. 3º** - O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás - SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **01/02/2020**.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

  
**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL